



LEI MUNICIPAL Nº 2277/2024, de 30 de Outubro de 2024.

Concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre imóveis, edificados ou não, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Cerro Branco/RS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre imóveis, edificados ou não, comprovadamente atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Cerro Branco/RS a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º A isenção será concedida no exercício seguinte ao da ocorrência do evento climático – Exercício 2025.

§ 2º No caso de enchentes ou alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, a isenção abrangerá às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais atingidas.



§ 3º A unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer a isenção total do IPTU.

§ 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido por despacho de autoridade da Secretaria Municipal de Finanças, após solicitação formal do contribuinte correspondente.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados pelo Executivo Municipal relatórios com relação dos imóveis afetados por enchentes ou alagamentos.

§ 1º Serão considerados, para a concessão de isenção e/ou de remissão, somente os imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos aqueles que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão irresistível das águas e que tenham comprometido a integridade ou desvalorizado o bem.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos terrenos não edificados atingidos por enchentes ou alagamentos que sofreram danos ou desvalorização.

§ 3º Os relatórios elaborados pelo Executivo Municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer ao Executivo Municipal sua inclusão em relatório posterior.



§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao contribuinte comprovar, por qualquer meio de prova admitido, o enquadramento nos critérios objetivos do benefício.

§ 6º No caso de enchentes ou alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal, com mandato em vigor, devidamente comprovado.

Art. 3º Os despachos concessivos dos benefícios, exarados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos desta Lei e do regulamento.

Art. 4º Presume-se a ocorrência de dano nos imóveis identificados no relatório previsto no artigo 3º desta Lei, podendo, nessa hipótese, a isenção ser concedida de ofício.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo, conforme definido em regulamento, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças relatório com a identificação dos imóveis atingidos.

§ 2º No caso de imóvel em condomínio edilício, se o relatório não identificar, de forma individualizada, as unidades autônomas que sofreram danos, a isenção limitar-se-á às áreas comuns do imóvel.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei.



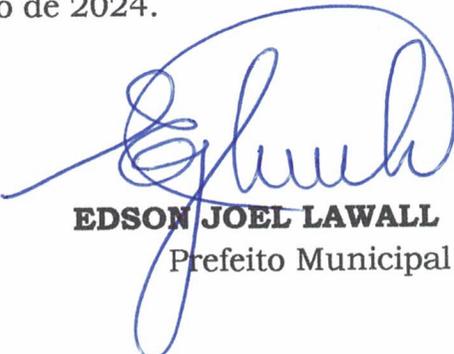
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 30 dias do Mês de Outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 069/2024

Cerro Branco - RS, 21 de Outubro de 2024.

Exmo. Sr.
EMIR EMÍLIO LANGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que “Concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) incidente sobre imóveis, edificados ou não, atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Cerro Branco/RS”.

O evento climático ocorrido no mês de maio deste ano deixou um rastro de destruição e sofrimento para muitas famílias, resultando em danos significativos aos imóveis, bens e patrimônio. Além da destruição e comprometimento de prédios existentes, tivemos a drástica desvalorização dos imóveis que se encontram nas área de risco.

A calamidade não apenas comprometeu a integridade das residências, mas também afetou profundamente a capacidade tributária dos contribuintes, tornando inviável para muitos arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

À luz do princípio da capacidade contributiva, a imposição do pagamento de tributos deve ser aplicada de acordo com a possibilidade de cada contribuinte. E, diante de um cenário de vulnerabilidade, é urgente que o Poder Público adote medidas concretas que ofereçam suporte à população severamente afetada.

Neste contexto, a proposta de isenção do IPTU para o exercício de 2025 visa proporcionar a reposição do estado anterior. Ao eliminar essa obrigação tributária, estaremos permitindo que as famílias redirecionem seus recursos financeiros para a reconstrução de suas propriedades, contribuindo para a recuperação do município como um todo.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 29 / 10 / 2024

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br



Além de oferecer suporte às famílias afetadas, a aprovação deste projeto reafirma o compromisso do município com a justiça social e a solidariedade.

Portanto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares na aprovação desta importante medida.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me.

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal